Ofício n.º035/2019

À Ilustríssima Procuradora Geral do Município de Anápolis DD. Sra. Marcielly Ferreira de Paula

CÓPIA

## CARÁTER DE URGÊNCIA

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o seguinte requerimento:

Após consulta formal ao TCM-GO, aquele órgão decidiu que a declaração de inconstitucionalidade das incorporações previstas no Estatuto dos Servidores de Anápolis somente passou a produzir efeitos a partir de 25/8/2004, ou seja, aqueles servidores que até essa data já possuíam os requisitos ensejadores passam a ter o direito adquirido de ver incorporados aos seus vencimentos às horas extras e/ou as gratificações de representação ou função.

Tanto por isso, alguns processos administrativos respectivos de servidores públicos que detinham os requisitos legais para essa incorporação foram deferidos pelo Município, tal como demonstra a inclusa relação.

Acontece, todavia, em que pese os deferimentos pontuais, certo que o Município não quitou tais direitos, estando os processos paralisados desde muito tempo.

Rua 04 Quadra C Lote 41 Vila Nossa D'Abadia - Anápolis-GO - TEL. (62) 3324-0490.

www.sindianapolis.org

15m3

Em resposta recebida através do Ofício n°087/2019 da Secretaria de Governo e Recursos Humanos:

Assim, temos a informar que anteriormente fora encaminhado a esse Sindicato o Ofício de nº 416/2018 da Diretoria de Operações e RH (cópia em anexo), comunicando que os processos de incorporação foram remetidos à Procuradoria Geral do Município, mediante Ofício nº 373/2018 — Diretoria de Operações e RH (cópia em anexo), a fim de que seja feita a análise e manifestação quanto ao possível direito de incorporação.

Isso posto, serve a presente para expressamente (i) requerer informação sobre o estágio atual desses processos, consubstanciado no envio por escrito ao SINDIANÁPOLIS, podendo ser através do endereço eletrônico <u>sindicato sindianapolis@hotmail.com</u>, bem como (ii) explicações consistentes sobre o porquê de tais direitos ainda não terem sido incorporados na prática.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Anápolis, 13 de março de 2019.

Regina Maria de Faria Amaral Brito
Presidente SindiAnápolis